



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2022

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por determinação do Senhor **JAIR ANTONIO GIUMBELLI**, **Prefeito** Municipal com a autoridade que lhe é atribuída, tornamos público para conhecimento dos interessados que no dia 21 de dezembro de 2022 efetivou-se a contratação de Instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional a crianças e adolescentes, por **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com as seguintes condições:

II - OBJETO

1- Contratação de Instituição de acolhimento, especializada para prestação de serviços referente ao acolhimento institucional a crianças e adolescentes conforme despacho processo administrativo nº 09.2022.00004316-0 da comarca de Descanso - SC e documentos, com recursos próprios.

III- DA CONTRATADA E VALORES

1-Para prestação dos serviços de acolhimento institucional das crianças e adolescentes, a Secretaria Municipal de Assistência Social e conselho tutelar contratará a empresa (**SOCIEDADE BENEFICIENTE DO VALE DO PIRAPOCU**), sito a **ROD ARTUR DEISS SCT 283, 454, Bairro Industrial**, Município de Mondai Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº **85.217.628/0001-04** conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição do Item	V. Unit.R\$	Total R\$
01	11	DIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE 06 (SEIS) CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR.	1.001,00	11.011,00

2-O valor total do item acima descrito corresponde a **R\$ 11.011,00 (onze mil e onze reais)**.

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e/ou recibo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2 - Para o caso de fatura incorreta, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova nota fiscal e/ou recibo.

V - RECURSOS FINANCEIROS

1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas abaixo:

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.045.3390.00	10000	165/2022	Manut., Coord. e Serv. do F.M. Criança e Adolescência

VI - JUSTIFICATIVA

A solicitação de acolhimento encaminhada pela Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar solicitada pela promotoria de justiça da comarca de Descanso conforme despacho processo administrativo nº 09.2022.00004316-0, visando o atendimento em regime de abrigo a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social econômico, garantindo proteção o amparo dos mesmos que se encontram em situação de risco, sendo urgente a contratação de instituição que disponha de vaga.

Corroborando, é importante destacar que as crianças e adolescentes, que necessitam de acolhimento, são acompanhado pela Secretaria de Assistência Social, Conselho tutelar, e que a equipe de Média e Alta Complexidade entende como uma alternativa necessária à preservação da integridade física e mental dos mesmos. Há muitos anos vem sendo acompanhada pela rede de atendimento do município.

Diante do exposto, a contratação da Casa de Acolhimento de idosos caracterizando-se pela Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93:

Contudo, o art. 25 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Ademais, o Estatuto de direitos da criança e adolescentes é claro ao destacar o dever do Poder Público para com as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, social, econômica, no Art. 98 da lei 8.069/90. Que versa sobre: “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:”

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

Considerando o dever da família, comunidade e do poder publicar garantir acesso as politicas publicas básicas como: saúde, educação, saneamento entre outras, como prevê o Art. 18-A. da lei 8.069-90

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Como também prevê a constituição federal de 1988, onde em seu Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Na procura por instituições para atender a demanda apresentada verificou-se a inexistência de opções, uma vez pela inviabilidade de competição nas mesmas condições, bem como a pouca oferta de casa de abrigo na região, sendo que os idosos já estão habituados e garantindo bem estar das crianças e adolescentes.

O preço pelo qual foi contratado o objeto foi considerado razoável, considerando o valor pago a outras instituições de acolhimento das crianças e adolescentes

Ademais os procedimentos necessários para a contratação foram realizados, incluindo a juntada de documentos e publicação conforme dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93.

VII - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação a **CONTRATADA** apresentou a documentação abaixo descrita:

Habilitação Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Regularidade Fiscal:

- Prova da regularidade para a Fazenda Federal, União e Previdenciárias;
- Prova da regularidade para a Fazenda Estadual;
- Prova da regularidade para a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, será publicado no Portal da Transparência do Município de Belmonte - Prefeitura.

Belmonte – SC, 21 de dezembro de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)